



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

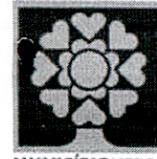
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

LEI Nº 160, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais e dá outras providências”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **Faço saber** que a Câmara Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – O servidor público municipal que, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico, se deslocar a serviço da Prefeitura para outro Município, fará jus à diária para cobrir as despesas de alimentação, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Ficará obrigado a devolver a diária, no prazo máximo de dois (02) dias, a contar do seu efetivo recebimento, o servidor público municipal que receber a diária e não se ausentar do município por qualquer motivo.

Paragrafo Único: O motorista deverá comprovar ao seu superior hierárquico que realizou a missão oficial que concedeu o direito à diária, através de comprovantes de certificado de cursos, treinamentos, declaração/ atestado de presença, comprovantes de pedágio entre outros.

Art. 3º – O servidor público municipal não poderá, em um mesmo mês, receber diárias que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento ou salário.

Art. 4º – A diária para as referidas localidades indicadas no art. 1º desta Lei, quando o período for superior a quatro (04) horas e inferior a seis (06) horas, terá o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e quando o período for superior a seis (06) horas e inferior ou igual a doze (12) horas, terá o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e quando superior a doze (12) horas e inferior a (16) horas, terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§1º – Caso o tempo de viagem supere o limite da diária recebida, o servidor receberá complemento da diária, a cada hora superada, em valor proporcional, tendo como referência o valor da diária dividido pelo número máximo de horas.

§2º – Quando o deslocamento for superior a (16) horas, o valor das despesas será executado por adiantamento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

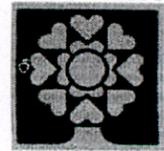
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 21 de Novembro de 2022

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal